



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 01/06/2017, Edição nº 4527, Página nº 01 a 04

### LEI Nº 1.902/2017

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS do Município de Nova Santa Rosa e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:**

## LEI

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, vinculado à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura, que tem por finalidade propor diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas municipais para o desenvolvimento rural sustentável no âmbito do Município de Nova Santa Rosa.

**Art. 2º** Ao CMDRS compete:

I - subsidiar a formulação de políticas públicas estruturantes, com base nos princípios, diretrizes e objetivos do Plano Diretor Estratégico, com enfoque na:

- a) promoção do desenvolvimento do território rural com base na sustentabilidade econômica e social;
- b) proteção da paisagem rural;
- c) contenção da urbanização;
- d) conservação e recuperação dos fragmentos florestais, corredores ecológicos e áreas de preservação permanente;
- e) gestão integrada das unidades de conservação estaduais e municipais;

II - propor estratégias de articulação com órgãos federais, estaduais e organizações não governamentais que contribuam para o desenvolvimento rural sustentável, especialmente por meio de ações relacionadas ao fomento à agricultura familiar, com ênfase na exploração agrícola de base agroecológica, ao turismo sustentável, à geração de emprego e renda no meio rural, à segurança alimentar, à preservação e recuperação do meio ambiente ou à regularização fundiária rural;

III - subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IV - pronunciar-se sobre planos, programas e projetos relacionados ao desenvolvimento rural sustentável e solidário;

V - articular ações com Municípios contíguos, objetivando o desenvolvimento rural sustentável;

VI - promover o intercâmbio com entidades congêneres, especialmente colegiados territoriais;

VII - estimular a participação e o controle social nos assuntos relativos ao desenvolvimento rural sustentável e solidário, à preservação ambiental e à agricultura familiar;

VIII - propor a consolidação ou alteração da legislação relativa ao desenvolvimento rural sustentável e solidário, à preservação ambiental e à agricultura familiar;

IX - acompanhar, monitorar e propor a adequação de políticas públicas municipais relativas ao desenvolvimento rural sustentável e solidário, especialmente as relacionadas ao fomento à agroindústria, ao turismo e à cultura rural, à extensão, à difusão de tecnologia, à capacitação de agricultores e à administração, gerenciamento, comercialização, transporte e distribuição de produtos agrícolas e artesanais;

X - elaborar seu regimento interno.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O CMDRS será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, divididos de forma paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público, mediante indicação de um representante, pelo respectivo titular de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura;
- b) Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
- c) Secretaria de Administração e Planejamento;
- d) Secretaria de Educação e Cultura;

II - 04 (quatro) membros da sociedade civil, assim distribuídos:

- a) 01 (um) representante do Sindicato de produtores rurais;
- b) 01 (um) representante do Sindicato de empregos rurais;
- c) 01 (um) representante da Associação de produtores Orgânicos;
- d) 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária;

**§ 1º** A cada membro titular terá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos ou afastamentos temporários, sucedendo-o, em caso de afastamento definitivo.

**§ 2º** O Chefe do Poder Executivo fará a indicação dos representantes do Poder Público.

**§ 3º** O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

**Art. 4º** O CMDRS contará com a seguinte estrutura:

- I - Presidência;



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

- II - Plenário;
- III - Secretaria Executiva.

§ 1º Admitir-se-á a criação de comissões internas, permanentes ou temporárias, na forma do regimento interno.

§ 2º A presidência do CMDRS será exercida por um dos membros titulares representantes do Poder Público Municipal, eleito na forma de seu regimento.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS SEUS ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

**Art. 5º** São atribuições da Presidência do CMDRS:

- I - dar posse aos representantes do CMDRS;
- II - consultar terceiros para obtenção de informação necessária às atividades do Conselho;
- III - convocar reuniões, presidi-las e resolver as questões de ordem;
- IV - aprovar a pauta das reuniões, elaborada pela Secretaria Executiva;
- V - submeter ao Plenário os assuntos constantes das pautas de reuniões;
- VI – proferir o voto de qualidade, nos casos de empate nas votações.

**Art. 6º** Os conselheiros e as comissões internas poderão apresentar à Secretaria Executiva propostas para deliberação do Plenário.

**Art. 7º** A Secretaria Executiva do CMDRS será exercida pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura, a quem compete atender às determinações de seu presidente, cabendo-lhe, especialmente:

- I - executar funções de apoio técnico e administrativo;
- II - registrar a entrada e movimentação do expediente, recepcionar demandas, preparar a pauta de cada reunião e promover o controle de prazos;
- III - elaborar os extratos e atas de cada reunião;
- IV - publicar os editais de convocação, extratos ou atas das reuniões;
- V - elaborar relatório anual das atividades realizadas.

**Art. 8º** O CMDRS elaborará seu regimento interno para, dentre outros assuntos, disciplinar:

- I - a forma de eleição de seus membros;
- II - os ritos de deliberação e de votação das matérias;
- III - a criação, a extinção e o funcionamento de suas comissões internas.

§ 1º O CMDRS reunir-se-á, ordinariamente, na forma e frequência definidas em seu regimento interno, sendo ao menos uma vez por trimestre.

§ 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMDRS.

**Art. 9º** Sem prejuízo do disposto nesta Lei, compete ao Chefe do Poder Executivo:

- I - nomear os integrantes do CMDRS;



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

II - indicar presidente para a primeira reunião;

**Art. 10.** O exercício da função de membro do CMDRSS será considerado serviço público relevante, vedada a remuneração.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA**, Estado do Paraná, 31 de Maio de 2017.

**NORBERTO PINZ**  
Prefeito